



**MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Cria a Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional, bem como a Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária, extingue órgãos, bem como altera dispositivos da Lei Complementar nº 287, de 20 de junho de 2017, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Maricá, criando cargos, definindo seus respectivos órgãos e suas competências básicas”.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, na Administração Centralizada do Município de Maricá, nos termos do artigo 2º, §1º, da Lei Complementar nº 287, as seguintes Secretarias:

- I – Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional
- II – Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária;

**Art. 2º** O art. 25 da Lei Complementar nº 287/2017 passa a ter a seguinte redação:

**“Art.25º** À Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional compete:

I – assessorar o Governo Municipal nas demandas relativas à segurança pública, conforme o previsto no artigo 144 da Constituição Federal;

II – elaborar as políticas e diretrizes no campo da Segurança Pública do Município;

III – viabilizar o entrosamento do Poder Público Municipal com os Órgãos de Segurança Pública de outros níveis federativos que atuem no Município;



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**IV** – auxiliar a obtenção de linha de créditos específicos para programa voltados para a Segurança Pública, principalmente através de parcerias com a SENASP;

**V** – coordenar as atividades da Guarda Municipal e monitorar o ordenamento público;

**VI** – fomentar a participação da comunidade na formulação e aplicação das políticas de segurança;

**VII** – fiscalizar a gestão de recursos humanos e administrativo-financeiros pertinentes ao tema de segurança pública, conforme a legislação em vigor;

**VIII** – buscar a integração das ações de segurança municipais com as de outros Municípios vizinhos;

**IX** – prover todos os meios necessários à devida realização das atividades inerentes ao Sistema Municipal de Gestão Integrada de Segurança Pública, possibilitando a integração do planejamento e das ações implementadas para o enfrentamento da violência e criminalidade no âmbito do município com os demais Sistemas de Gestão Municipais, Estadual e Nacional, conforme as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública Lei Federal nº 13.675/2018.

**IX** - desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade ou que lhe forem atribuídas.

**§ 1º** Para a implementação da disposição prevista no inciso VIII deste artigo, institui-se o Gabinete de Gestão Integrada de Maricá – GGI – Maricá, órgão executivo, colegiado e deliberativo do Sistema Integrado de Gestão da Segurança Pública, que opera buscando o consenso, respeitando a autonomia institucional dos órgãos que o integram.

**§ 2º** Compete ao Gabinete de Gestão Integrada de Maricá a articulação entre os diversos agentes da Segurança Pública que atuem ou que tenham jurisdição no Município de Maricá.

**§ 3º** O Gabinete de Gestão Integrada de Maricá será norteado pelos princípios de ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das prioridades de ação e terá como coordenador o Secretário de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional e ainda será composto pelos titulares dos seguintes órgãos ou entidades:

**I** – Secretaria Municipal de Trânsito e Engenharia Viária;

**II** – Secretaria Municipal de Relações Institucionais;

**III** – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;



# MUNICÍPIO DE MARICÁ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**IV** – Secretaria Municipal de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulheres;

**V** – Secretaria Municipal de Defesa Civil;

**VI** – Secretaria Municipal de Transportes;

**§ 4º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem assegurado, na sua composição, a participação dos seguintes Órgãos e Instituições que atuam no Município:

**I** – Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;

**II** – Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;

**III** – Polícia Federal;

**IV** – Polícia Rodoviária Federal;

**V** – Corpo de Bombeiro Militar;

**VI** – Poder Judiciário Estadual e Federal;

**VI** – Ministério Público Estadual;

**VII** – Defensoria Pública;

**IX** – Câmara Municipal.

**§ 5º** Além dos órgãos e instituições descritos no §4º deste artigo, poderão participar, ainda, como convidados especiais, outros dirigentes de órgãos vinculados à área de segurança pública.

**§ 6º** Cada órgão poderá designar um titular e um suplente para participarem GGI.

**§ 7º** O GGI se reunirá uma vez por mês para avaliar os indicadores criminais do mês anterior e deliberar pelas ações integradas que serão realizadas.

**§ 8º** A Gestão Integrada, articulada pelo GGI, se dará através das seguintes ações:

**I** – elaboração, implementação e acompanhamento do Plano de Policiamento Integrado, para aumentar a eficiência da alocação das forças de segurança da cidade, por meio da utilização intensiva de análise criminal e definição estratégica de emprego de forma integrada;

**II** – implementação e monitoramento das ações de segurança no território municipal;



## MUNICÍPIO DE MARICÁ

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**III** – promoção da integração entre os órgãos de segurança pública em âmbito federal, estadual e municipal, bem como os que operam políticas sociais que contribuam com a segurança pública no âmbito local;

**IV** – análise da dinâmica da violência em Maricá, promovendo o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e articulação dos programas de enfrentamento à violência no âmbito municipal;

**V** – agilizar e tornar mais eficaz a comunicação entre os órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública, a fim de apoiar as secretarias municipais e polícias estaduais e federais na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e da criminalidade;

**VI** – planejamento de ações integradas nas áreas definidas no município, em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão dos índices de violência;

**VII** – acompanhamento da implementação dos projetos e políticas pertinentes a ele, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, se for o caso, mecanismos para revisão das políticas públicas adotadas;

**VIII** – elaboração de programas, projetos e ações que contribuam na gestão municipal da política de segurança cidadã e prevenção da violência;

**IX** – padronização dos procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos que compõem o GGI;

**X** – elaboração de instruções referentes à divisão das tarefas de fiscalização entre os vários organismos de policiamento administrativo municipal e de prevenção da violência em;

**XI** – padronização e aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais de interlocução entre as ações de segurança cidadã e fiscalização de posturas urbanas e seus demandantes internos ou externos.

**§ 9º** As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

**§ 10º** Fica criada a Corregedoria Geral da Guarda Municipal, cuja função incumbirá ao Corregedor Geral da Guarda Municipal, atividade de livre nomeação e exoneração.”

**Art. 3º** Fica criado o Art. 25A com a seguinte redação:

“**Art. 25º-A** À Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária compete:

**I** – executar o poder de polícia para as questões de trânsito em âmbito municipal, mediante a realização do controle e fiscalização do trânsito;



## MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- II – exercer as atribuições de Órgão Executivo de Trânsito;
- III – executar o processo de sinalizações indicativas, de endereçamento, de indicações oficiais e de serviços auxiliares no Município, conforme ordenamento da secretaria de transporte;
- IV – fiscalizar as políticas públicas de trânsito e carga;
- V – resguardar e conservar os veículos apreendidos e levados ao depósito veicular, além de atuar e cooperar na vigilância e guarda de bens públicos;
- VI – implementar as políticas de mobilidade urbana;
- VII – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade ou que lhe forem atribuídas.”

**Art.4º** O Anexo I – Dos Cargos e Remunerações – da Lei Complementar nº 287, de 20 de junho de 2017, passa a ser acrescido das seguintes quantidades, para os cargos abaixo relatados:

- a) 1 cargo de Secretário (SM -1);
- b) 5 cargos de Subsecretário (CNE-1);
- c) 1 Coordenador Geral (CNE-5);
- d) 2 Assessores Especiais 2 (AES – 2).

**Art. 5º** Ficam expressamente revogados os artigos 2º, §1º, inciso I, alínea ‘v’, além do artigo 25 da Lei Complementar nº 287, de 20 de junho de 2017.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 16 de outubro de 2019.

**Fabiano Taques Horta**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**